# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 171185/22 |
| ASSUNTO: | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL |
| ENTIDADE: | COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA |
| INTERESSADO: | COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, MARINES KABBAS VIEZZER, MAURÍCIO SILVA |
| ADVOGADO / PROCURADOR: | |
| RELATOR: | AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO |

**ACÓRDÃO Nº 3381/22 - Segunda Câmara**

Prestação de contas anual. Companhia de Habitação de Ponta Grossa. Exercício de 2021. Regularidade.

## RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Companhia de Habitação de Ponta Grossa, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da senhora Marines Kabbas Viezzer.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4283/22 -CGM (peça 37), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 851/22-4PC (peça 38), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.0KUX

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 4283/22 -CGM (peça 37) e o Parecer nº 851/22-4PC (peça 38) do Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2021 da senhora Marines Kabbas Viezzer, responsável pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas do exercício de 2021 da senhora Marines Kabbas Viezzer, responsável pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa no período;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.0KUX

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o(a) Auditor(a) TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**
Relator

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**
Conselheiro no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.0KUX